



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0310/2021

Em, 01 de setembro de 2021.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O "  
DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE",  
A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA  
14 DE NOVEMBRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabo Frio o "Dia Municipal do Vendedor Ambulante", a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Parágrafo Único. O evento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo 1º será comemorada com a entrega de Medalha de Honra ao Mérito aos vendedores ambulantes que mais se destacaram no exercício de suas funções no respectivo ano.

Parágrafo Único- Os homenageados serão escolhidos pelos membros das organizações representativas de ambulantes estabelecidas no Município, com participação de secretarias, associações e setores congêneres.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2021.

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo levar o reconhecimento merecido ao vendedor ambulante. Entendemos que esses trabalhadores, em sua grande maioria, são levados a exercer o comércio ambulante pela falta de oportunidades no mercado de trabalho formal. São trabalhadores honestos, que lutam diariamente para garantir o pão de cada dia. Não devemos olvidar que os rendimentos auferidos costumam ser muito aquém do necessário para garantir o sustento digno das famílias que dependem dessa atividade. É preciso que vejamos nessas pessoas, trabalhadores dignos e contribuintes da sociedade.

É importante ressaltar as muitas razões pelas quais os Vendedores Ambulantes devem ser bem vistos como parte de um sistema mercadológico. Eles criam seu próprio emprego, oferecem o serviço de distribuição de vários produtos para a sociedade e contribuem para o crescimento econômico da cidade. Eles fazem parte de nossa cultura, cidade e tradição.

No dia 14 de novembro é comemorado o dia Internacional de Vendedores e vendedoras ambulantes, Diversas organizações representativas da categoria, celebram no mundo toda a contribuição dos vendedores de rua para o desenvolvimento da sociedade e dão visibilidade para os seus problemas em comum.

Precisamos reconhecer a importância dos ambulantes e sua contribuição para o desenvolvimento econômico de nossa Cidade. Esses trabalhadores merecem ser reconhecidos e homenageados em uma data específica, um dia em que o vendedor ambulante se torna visível para toda sociedade. O projeto de lei objetiva contribuir no processo de valorização e identidade dos profissionais ambulantes, o projeto surge para fortalecer a categoria.

Diante da relevância do tema, conto com a compreensão dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.